



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro

CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

LEI Nº 1.785, DE 26 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores públicos efetivos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de São João Batista do Glória e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG nos usos de suas atribuições legais aprovou e o **Chefe do Poder Executivo do Município** sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de vale alimentação aos servidores públicos efetivos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de São João Batista do Glória, a ser pago mensalmente no valor de R\$800,00 (oitocentos reais).

Art. 2º O vale alimentação de que trata esta lei não se incorporará aos vencimentos para qualquer efeito, bem como sobre ele não incidirá qualquer vantagem a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Parágrafo único. A concessão do vale alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 3º O vale alimentação de que trata esta Lei não se aplica:

- I** – Àqueles que estiverem em gozo de licença não remunerada;
- II** – Àqueles que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa, devendo o desconto recair proporcionalmente aos dias faltosos;
- III** – Àqueles que forem punidos administrativamente, em caso de suspensão ou outra punição que os impeça de laborar provisoriamente.

EDER
APARECIDO
DE PAULA
GARCIA:0867
7318690

Assinado de forma
digital por EDER
APARECIDO DE PAULA
GARCIA:08677318690
Dados: 2026.03.26
10:00:05 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro
CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG
Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

Art. 4º. O valor do vale alimentação será reajustado anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual dos vencimentos e salários dos servidores públicos de São João Batista do Glória, e, na falta deste, por outro índice correlato.

Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1749, de 18 de Março de 2025.

São João Batista do Glória/MG, 26 de março de 2026.

EDER APARECIDO DE PAULA
GARCIA:08677318690
EDER APARECIDO DE PAULA GARCIA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
EDER APARECIDO DE PAULA
GARCIA:08677318690

Dados: 2026.03.26 10:00:24 -03'00'

